



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 124/2020 - GP

Leme, 28 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências"

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

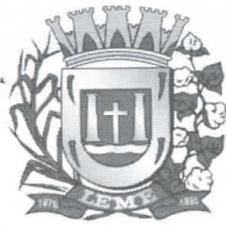
Ao

Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ____/2020

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

Artigo 2º - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de fevereiro de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Mensagem e Justificativa

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF), visto que não gera novas despesas.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DA ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que não serão criadas novas despesas, haja vista, que as únicas despesas são de água e energia elétrica, as quais já constam no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 28 de fevereiro de 2020.

Maurício Rodrigues Ramos.

Secretário Municipal da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário.



TERMO DE CONVÊNIO
COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **LEME**, objetivando a implementação de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo, SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular **GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**, R.G 19.823.776-5, nos termos da autorização constante do Decreto nº 64.467/2019, e o **Município de Leme**, representado pelo Prefeito Municipal **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, R.G 15873822, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Leme, SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o **compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais** com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, fica autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.



c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;

d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das obras e serviços executados;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;

f) responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade, e de eventuais multas relativas a veículos colocados à sua disposição pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Das Exigências Relativas ao Bem Compartilhado

O **MUNICÍPIO** se compromete a não instalar outros órgãos que não são ligados a agricultura, bem como exercer no local atividades que possam implicar em violação da legislação ambiental.

Parágrafo único – A correta descrição do bem a ser compartilhado e outras exigências relativas será cuidado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A **SECRETARIA** providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2020.

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo

Prefeitura Municipal de Leme

PLANO DE TRABALHO
Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estadual

01 - Identificação:

| | | | |
|------------|--------------------------------|-------|---------------|
| Município: | Leme | EDR: | Limeira |
| Endereço: | Avenida 29 de Agosto, 668 | CEP: | 13610-210 |
| CNPJ: | 43.362.661/0001-68 | Fone: | (19)3573-4000 |
| e-mail: | sec.agricultura@leme.sp.gov.br | | |

Período de execução: 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Executor responsável/SAA: Viviane Schons de Ávila

Executor(es) Resp./Município: Ana Julieta Gusmão Moraes

0

0

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

O compartilhamento da Casa da Agricultura vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem como objetivo geral de integrar esforços da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e demais órgãos públicos para promover o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial sustentável de forma a proporcionar qualidade de vida aos paulistas e é o local de encontro e espaço adequado que estes produtores, agricultores familiares e membros da comunidade ligados ao meio rural dispõem para obtenção dos serviços do Estado, acesso às políticas públicas e informações técnicas, e ainda articularem em suas organizações rurais.

03 - Objetivo geral:

O presente Convênio tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas "Cidadania no Campo 2030".

04 – Objetivos e Ações Específicas:

O Compartilhamento de dependências do prédio que abriga a Casa da Agricultura local, bem como do poder de uso do Veículo Oficial vinculado à unidade, tem por objetivo a execução das ações no tocante às áreas rurais municipal listados a seguir:

- I. Fortalecer a estrutura institucional;
- II. Promover ações ou projetos relacionados à eletrificação;
- III. Promover ações ou projetos relacionados à conectividade;
- IV. Levantar as condições de saneamento (água, esgoto e resíduos sólidos) das propriedades da área rural do município;
- V. Inovar a infraestrutura rural;
- VI. Promover ações de esclarecimento sobre a destinação correta de embalagens vazias de agrotóxicos;
- VII. Promover inovação na produção e consumo sustentável;
- VIII. Participar em campanhas de vacinação contra doenças de maior relevância (febre aftosa, brucelose e raiva);
- IX. Participar na educação sanitária para prevenção de doenças de animais de criação;
- X. Promover inovação na defesa agropecuária;
- XI. Promover ações junto às organizações rurais (cadastro e mobilização);
- XII. Acompanhar a movimentação dos produtos agropecuários;
- XIII. Inovar o abastecimento e segurança alimentar;
- XIV. Promover ações ou projetos relacionados à: segurança da mulher; educação; empregabilidade; segurança; saúde; incentivo aos jovens e mulheres no campo, favorecendo a sucessão rural; promoção de cultura, esporte e lazer;
- XV. Inovar o fortalecimento social do campo;
- XVI. Elaborar plano municipal de conservação do solo (ou de Controle de Erosões);
- XVII. Promover ações de conservação do solo e controle de erosões realizadas;
- XVIII. Promover ações ou projetos municipais relacionados a recuperação de nascentes;
- XIX. Elaborar e criar estratégias que inovem e melhorem o uso do solo e água;
- XX. Promover estratégia de apoio à adequação ambiental das propriedades rurais do município;
- XXI. Promover a inovação na biodiversidade;
- XXII. Promover ações de controle e prevenção de incêndios/enchentes na área rural;
- XXIII. Promover a inovação para a resiliência e adaptação às mudanças climáticas e;
- XXIV. Inovar a interação Campo-Cidade.

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| RTERRAÇÃO (CAMPO/ETADMI) | inscrição: 00000000000000000000 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 00 |
|--------------------------|---------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|

Obs: Maiores informações poderão ser obtidas através do Manual Operacional do Fidejussuário no Campo - Município Agro Produção SAA nº 40/2019 pelo link - <https://www.agricultura.sp.gov.br/programas-e-projetos/credenciais-no-campo-municipal-agri/>

| 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Início após a assinatura até o 12º mês | do 13º ao 24º mês | do 25º ao 36º mês | do 37º ao 48º mês | do 49º ao 60º mês |

08 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

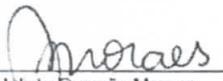
Os bens objetos do presente convênio serão utilizados para o cumprimento dos objetivos e atividades descritas no cronograma de execução, e não estão previstos repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

09 - Cronograma de Desembolso:

Não haverá dispêndio monetário pelo Estado em nenhuma fase de execução.

10 - Responsabilidades:

Limeira, em 05/02/2020

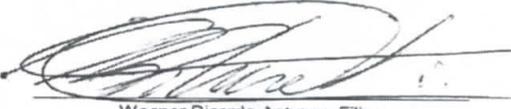

 Ana Júlieta Gusmão Moraes
 Técnico Executor Municipal


 Viviane Schons de Ávila
 Técnico Executor SAA


 Marcos Jonatan Amici Jorge
 Técnico Executor Municipal


 Wagner Ricardo Antunes Filho
 Técnico Executor Municipal


 Marcos Jonatan Amici Jorge
 Diretor do EDR de Limeira


 Wagner Ricardo Antunes Filho
 Prefeito Municipal

Aprovo o Plano de trabalho


 GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
 Secretário de Agricultura e Abastecimento